



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Lagoinha/SP - Cep 12130-000

CNPJ 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) 3647 - 1201

## **DECRETO NÚMERO 02, DE 23 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a regulamentação da campanha de vacinação da “febre amarela” no Município de Lagoinha.

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, dispõe o seguinte:

Considerando a campanha nacional de vacinação em face da “febre amarela”, bem como o empenho de todos os entes federativos em prol de perquirir a imunização de todos os indivíduos em seus territórios;

Considerando que, por meio de Políticas Públicas do Governo Federal, Ministério de Saúde e Governo do Estado de São Paulo, as doses da referida campanha é destinada aos Municípios em quantidades condizentes com a população local, rural e urbana; e

Considerando, ainda, que em decorrência da crescente demanda de procura pela vacina, a qual se tem notícias que pacientes de outros municípios tem procurado pela vacina nos Serviços de Saúde Pública do Município de Lagoinha, comprometendo, assim, a imunização dos munícipes de Lagoinha, o Prefeito de Lagoinha:

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** As vacinas destinadas à campanha de vacinação contra a febre amarela é destinada somente aos moradores do Município de Lagoinha, mediante apresentação da devida documentação probante no ato da vacina.

**Artigo 2º.** Para fins de comprovação de residência no município de Lagoinha, o paciente deverá apresentar ao profissional de saúde do Município, no ato da vacinação, além de documento pessoal original, oficial e com foto, comprovante de endereço com data de expedição de até 90 (noventa) dias, em seu nome ou de seu dependente ou parente em até terceiro grau.

§ 1º. No caso de paciente não tenha comprovante de endereço em seu nome, ou não se enquadre em uma das situações prevista no *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel deverá confeccionar declaração por escrito, e sob pena da Lei, de que o paciente reside no referido imóvel, contendo na declaração a qualificação completa de ambos, devendo o referido documento ser apresentado no ato da vacina.



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 – Lagoinha/SP - Cep 12130-000

CNPJ 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) 3647 - 1201

§ 2º. Será aceito como comprovante de endereço descrito no *caput* deste artigo documentos originais, tais como conta de energia elétrica, água, internet e telefonia, e carnês de imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) ou imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 23 de janeiro de 2018.

**CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por Editais, data supra.

*Registrado e Publicado por Editais, data supra.*

Milena Sibebe Leite Viterbo  
Secretária